RESOLUÇÃO Nº 187, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera os prazos e as condições de parcelamento de débitos de anuidades de que trata a Resolução CAU/BR n° 121, de 2016, e dá outras providências. (1)

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária *Ad Referendum* n° 5/2019, de 30 de dezembro de 2019, adotada na mesma data pelo Presidente do CAU/BR;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n° 121, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 186, Seção 1, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor total do débito anterior a 31 de dezembro de 2019 poderá ser parcelado:

........................................................................................................................................”

“Art. 12. As condições de parcelamento previstas nos artigos 10 e 11 terão aplicação até 30 de junho de 2020.

.......................................................................................................................................”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2019.

LUCIANO GUIMARÃES

Presidente do CAU/BR

(1) Republicado, por ter saído com incorreção do original, na publicação feita no DOU, Edição n° 252, Seção 1, de 31 de dezembro de 2019.

[Publicada no Diário Oficial da União, Edição n° 252, Seção 1, Página 133, de 31 de dezembro de 2019.]

[Republicada no Diário Oficial da União, Edição n° 3, Seção 1, Página 76, de 06 de janeiro de 2020.]